

Despacho n.º 8976/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 6 e artigo 2.º n.º 2 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 231/2015 de 6 de agosto, na sequência de procedimento concursal é designado em comissão de serviço, com produção de efeitos a partir de 26 de setembro de 2017, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Direção Regional do Norte, o licenciado Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

26 de setembro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., Augusto Baganha, Presidente.

Nota Biográfica

Nome: Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias

I — Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, 30/09/1999.

Curso de Pós-Graduação “Juventude, Novos Contextos e Intervenções”, pelo Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns da Universidade do Porto e Fundação da Juventude.

CADAP — Curso de Alta Direção em Administração Pública (2009/2010)

FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública (2006)

II — Experiência Profissional:

De 16.01.2017 até à presente data — Diretor da Direção Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, em regime de substituição.

De 01.12.2015 até 15.01.2017 — Chefe de Divisão da Divisão Municipal de Promoção da Empregabilidade no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal do Porto. No âmbito das suas funções dirige a Cidade das Profissões, o CIS-Centro de Inovação Social e o GIP-Gabinete de Inserção Profissional.

De 19/05/2012 até 30.11.2015 — Técnico Superior no Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. — Gestor Regional das áreas de Formação; Relações Internacionais, Mobilidade e Intercâmbio e Cooperação Transfronteiriça, exercendo também funções de Representação. Colabora nas ações do PNED — Programa Nacional de Ética no Desporto.

No âmbito das suas atribuições e funções elabora, organiza e coordena planos de formação; organiza ações de ética no desporto, elabora pareceres, avalia candidaturas, elabora e executa projetos, coordena e acompanha estágios. Ao nível da representação, participa em diversos Conselhos Municipais de Educação; Clas/Rede Social; CPCJ; Programa Escolhas e Plataforma Supraconcelhias, integrando vários grupos de trabalho temáticos/setoriais. No âmbito da cooperação transfronteiriça, é coautor e coordena a nível regional a implementação de vários projetos na área da juventude, nomeadamente o Projeto “Emprende” visando a empregabilidade e a criação de novas oportunidades de trabalho e negócio na euro — região Galiza Norte de Portugal e o Projeto “Eurocidade” Chaves/Verin, e a organização do FIXE — Fórum Inovação Juventude e Empreendedorismo.

De 29/11/2010 até 18/05/2012 — Diretor Regional do Norte do Instituto Português da Juventude, IP (Nut II) — comissão de serviço.

De 30/08/2007 a 28/11/2010 — Diretor Regional do Norte do Instituto Português da Juventude, IP (Nut II) — regime de substituição.

De 8/08/2005 a 29/08/2007 — Delegado Regional do Porto do Instituto Português da Juventude — regime de substituição.

1991 a julho 2005 — *Técnico Superior* do Instituto Português da Juventude — Coordenador Responsável pelas Áreas de: Tempos Livres, Mobilidade e Intercâmbio e Cooperação Internacional. Neste âmbito coordena, entre outros, os programas: Campos de Férias; Campos de Trabalho (Nacionais e Internacionais); Programa Juventude Para a Europa; Ao Encontro de Portugal; Férias Jovens; Protocolos Bilaterais; Serviço Voluntário Europeu; Geração Millennium; Taça Snickers; Programa Escolhas; Cooperação com os Palop.

No âmbito da coordenação dos programas e projetos tem que executar as tarefas de: Divulgação dos Programas; Análise de Candidaturas e Elaboração de Pareceres para decisão; Acompanhamento Técnico dos projetos; Análise de Relatórios; Apoio Técnico na elaboração de candidaturas; Coordenação de Estágios e Acompanhamento de Voluntários Estrangeiros. Elabora projetos de acolhimento e deslocação a congéneres

estrangeiras para intercâmbio e troca de experiências profissionais, tendo participado em ações com Espanha (Madrid, Barcelona, Galiza), Holanda, França, Alemanha e Palops.

Ainda no âmbito das suas funções:

Participa no Comité de Seleção do Programa Juventude para a Europa;

Participa em Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Programa Escolhas;

Formador não só dos Programas do IPJ, como no Programa AGIR, no Programa Escolhas e no Programa Juventude para a Europa; em cursos para Dirigentes Associativos; Animadores Juvenis e Voluntariado Jovem;

Membro das Comissões de Proteção de Menores dos concelhos de Amarante, Felgueiras, Gondomar (Comissão Restrita), Matosinhos, V. N. de Gaia, Santo Tirso e Trofa.

Representação do IPJ em vários Projetos e Parcerias: Rede Social; Conselhos Municipais de Juventude; Conselhos Municipais de Educação; Projetos de Luta Contra a Pobreza.

Representação Institucional do IPJ em vários eventos, iniciativas e projetos

Membro do Júri de diversos Concursos Internos de Acesso para funcionários.

1992 a 1997 — Coordenador e Animador de diversos intercâmbios internacionais de Jovens, nomeadamente com grupos de Espanha, França, Alemanha, Brasil, Argentina, Paraguai.

1989 — Inicia funções na FAOJ, sendo contratado através da extinta Casa da Cultura e Juventude do Porto com a Categoria de Animador — Responsável pela área dos Tempos Livres: Campos de Férias; Campos de Trabalho e Material de Campismo.

1988 a 1990 — Animador de Classes de Descoberta, integradas em intercâmbios escolares entre Escolas Primárias de Portugal e de França (Abril 88-Brie Compt Robert; Maio 88-Angoulême; Outubro 88-Les Ulis; Maio 90-Fontenay Aux Roses)

1987 a 1988 — Animador Juvenil e Associativo em várias Associações de Jovens.

1985 a 1988 — Monitor/Animador de Crianças e Jovens em várias Colónias de Férias promovidas por Associações de Pais e pelo Centro Regional de Segurança Social.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Nome do designado: Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias.

Cargo de direção: Diretor Regional da Direção Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Início da comissão de serviço: 2017-09-26.

Cessaçao da comissão de serviço: 2020-09-25.

310809201

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 689/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/430/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Taça da Europa de Triatlo do Funchal 2017 — Elite

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o)

Alameda do Sabugueiro, 1 B, Mughal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Vasco Miguel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Triatlo do Funchal 2017 — ELITE, no Funchal, nos dias 23 a 24 de setembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 22.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 34,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 150 (1,50 %)

ii) N.º de países — 28 (2,50 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 11.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 11.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

25 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Vasco Miguel da Silva Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/430/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5 % [200, 250[de praticantes 2 % [150, 200[de praticantes 1,5 % [100, 150[de praticantes 1 % [50, 100[de praticantes 0,5 % [0, 50[de praticantes 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países 2,5 % [10, 23] de países 1 % [0, 9] de países 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países 2,5 % [8, 15] de países 1 % [0, 7] de países 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim 2,5 % Não 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim 1 % Não 0 %

310811364

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Natação

Contrato n.º 690/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/429DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Torneio de Qualificação Campeonato da Europa Absolutos Masculinos 2018 — Pólo Aquático, no CAR de Rio Maior, nos dias 4 a 8 de outubro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.